LEI Nº 2.711, DE 09 DE JULHO DE 1990.

Define as categorias de professores, constantes do quadro de pessoal do magistério do Município de Divinópolis, alterando as Leis número 2.193, de 11 de dezembro de 1986 (estatuto do magistério), número 2.257, de 26 de agosto de 1987, e número 2.639, de 14 de fevereiro de 1990.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As categorias de Professores constantes do quadro de pessoal do Magistério do Município de Divinópolis, ficam definidas de acordo com a tabela anexa, que integra a presente Lei e que com ela se publica, alterando as Leis número 2.193, de 11 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério), número 2.257 de 26 de agosto de 1987, e o número 2.639, de 14 de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único – A presença da Categoria " Professor Leigo ", no quadro do Magistério se justifica pela remanescência de aposentados nesta condição, não oferecendo respaldo para qualquer admissão de servidor sem a devida formação profissional.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de fevereiro de 1990.

Divinópolis, 09 de julho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-019/90
Publicação Jornal Participação, número 105, 31/07/90

MAC/vlgp

ANEXO

1. PROFESSOR 1

1.1. Para atuar na regência de classe da primeira à quarta série do Curso de Primeiro Grau:

1.1.1. Formação:
Curso de formação para o Magistério de Primeiro Grau (antigo Curso Normal).

1.1.2. Jornada de Trabalho:
25 (vinte e cinco) horas semanais.

1.2. Para atuar na regência de classe na educação Pré-Escolar:

1.2.1. Formação:
Curso de formação para o Magistério de Primeiro Grau, com duração de quatro anos (Curso Normal, mais adicional específico para o Pré Escolar).

1.2.2. Jornada de Trabalho:
25 (vinte e cinco) horas semanais.

2. PROFESSOR II

2.1. Para atuar na regência de classe das quatro primeiras séries do Curso de Primeiro Grau:

2.1.1. Formação:
Curso de formação para o Magistério de Primeiro Grau e Licenciatura Plena (Curso de Terceiro Grau, na área de Educação).

2.1.2. Jornada de Trabalho:
25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. Para atuar na regÊncia de classe de educação Pré-Escolar:

2.2.1. Formação:
Curso de Formação para o Magistério de Primeiro Grau, com duração de 04 (quatro) anos (Curso Normal mais o adiacional específico para o Pré-Escolar) e Licenciatura Plena (Curso de Terceiro Grau na área de Educação).

2.2.2. Jornada de Trabalho:
25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.3. Para atuar na regência de classe nas quatro últimas séries do Curso de Primeiro Grau:

2.3.1. Formação:
Licenciatura Plena (Curso de Terceiro Grau, na área de Educação, com formação específica para a disciplina lecionada).

2.3.2. Jornada de Trabalho:18 (dezoito) horas/aula semanais.

3. PROFESSOR III

3.1. Formação:
Licenciatura Plena (Curso de Terceiro Grau, na área de Educação, sem a formação específica relativa à disciplina lecionada).

MAC/vlgp

3.2. Área de atuação:
Regência de classe nas quatro últimas séries do Curso de Primeiro Grau.
3.3. Jornada de Trabalho:
18 (dezoito) horas semanais.

4 . PROFESSOR NÃO HABILITADO

4.1. Formação:
Curso de formação para o Magistério de Primeiro Grau (antigo Curso Normal), ou comprovada experiÊncias em técnicas ou comportamentos específicas de disciplinas do currículo da Área de Formação Especial e do desenvolvimento de atividades, profissionais ou de habilidades artesanais.
4.2. Área de atuação:
Regência de classe nas quatro últimas séries do Curso de Primeiro Grau.
4.3. Jornada de Trabalho:
18 (dezoito) horas / aula semanais.

5 . PROFESSOR LEIGO

5.1. Formação:
Sem habilitação para o exercício do Magistério.
5.2. Área de atuação:
Regência de classe nas quatro primeiras séries do Curso de Primeiro Grau.
5.3. Jornada de Trabalho:
25 (vinte e cinco) horas semanais.

Divinópolis, 09 de julho de 1990.

(a) Galileu Teixeira Machado – Prefeito Municipal –

MAC/vlgp